



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE PAULISTA/PE**

**Processo: 00119486920198173090**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

**DA COMPLETA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO APURADA NO OMBRO DIREITO E O SINISTRO**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada no ombro direito tenha decorrido do acidente de trânsito<sup>1</sup>**.

**ISSO PORQUE, CONFORME EVIDENCIAM OS PRÓPRIOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA, A ÚNICA LESÃO OCASIONADA A ELA DECORRENTE DO ACIDENTE OCORreu NO OMBRO ESQUERDO:**

---

<sup>1</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT.(TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)



Ortopedia/ Traumatologia

## DECLARAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ANDERSON RAIMUNDO DA ROCHA DEU ENTRADA NESTE SERVIÇO NO DIA 09/07/2019 APRESENTANDO OSTEOMIELITE CRÔNICA COM FISTULA DRENANTE EM OMBRO ESQUERDO, PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELITE.

ENCONTRA-SE INTERNADO COM INDICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS SEM PREVISÃO DE ALTA HOSPITALAR NO MOMENTO.

Paulista, 9 de julho de 2019

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "Anderson Raimundo da Rocha".

**ORA, EXA., EM MOMENTO ALGUM A PARTE AUTORA APRESENTA BOLETIM MÉDICO COMPROVANDO LESÃO NO OMBRO DIREITO QUE TENHA DECORRIDO DO SINISTRO DISCUSIDO, NÃO PODENDO, ASSIM, SER IMPUTADO À RÉ O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR LESÃO QUE NÃO OCASIONADA PELO ACIDENTE ADUZIDO.**

**DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A COMPLETA AUSENCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO NO OMBRO DIREITO E O ACIDENTE!!!**

**Assim, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura lesão no ombro direito se a mesma não decorreu do acidente.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
PAULISTA, 22 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE